

CONTRATO Nº /2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13043/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE./MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 08, nº 1000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 21.226.840\0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora do documento de identidade nº. M-1.761.433-SSP/MG, inscrita no CPF nº. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, nº. 1.465, na cidade de Itapagipe/MG., ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PPP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.278.283/0001-12, situada à Praça Dr. França, nº 177, sala 02, Centro, na cidade de Frutal/MG, CEP: 38.200-000, neste ato, representada pelo sócio, **PAULO DE PAIVA SALES**, inscrito no CPF sob o nº 806.553.516-04, portador da cédula de identidade sob o nº 6236651 SSP/MG, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo (Termo de Homologação) da Senhora Prefeita Municipal, datado de 05 de dezembro de 2019, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 10.520/2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E PREÇO

1.1-Constitui objeto deste instrumento à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos para execução das ações de regularização fundiária de assentamentos irregulares no Município, compreendendo medidas técnicas, administrativas, jurídicas e sociais necessárias a entrega do título de domínio dos imóveis.

1.2-Os valores unitários de cada item e total dos itens ganhos pela **CONTRATADA** são os constantes na proposta comercial e na planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3-O valor global do presente instrumento estimado em **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1-O prazo de vigência do respectivo Contrato vigorará pelo período de 05/12/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, devidamente aprovada pelo gestor, e com celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo de 06 (seis) meses, devendo ser iniciados 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3.2 - O Município de Itapagipe, através de seu representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.3 - As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Itapagipe em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

3.4 - O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura Municipal de Itapagipe, da seguinte maneira:

a) Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo.

3.5 - O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

3.6 - O prazo que trata o item 3.5 será de no máximo 90 (noventa) dias.

3.7 - O recebimento definitivo somente se dará após a verificação da qualidade dos serviços, condições estas certificadas por Comissão ou Representante, devidamente designado pela Administração, o que informará ao Setor gerenciador do Contrato a sua posição devidamente fundamentada.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1-A fiscalização do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as quais terão poderes para:

a) recusar materiais e serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto nesse Contrato;

b) sustar qualquer serviço, que não esteja de acordo com esse Contrato, ou com a boa técnica, ou que atende contra a segurança e bens do CONTRATANTE e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;

c) ordenar a imediata retirada de empregado da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora ou cuja permanência for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer;

d) exigir a retirada do local dos trabalhos, dos materiais, por não atenderem às especificações;

e) examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a Previdência Social, FGTS, ISSQN e similares;

f) praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE;

4.2-As determinações referentes às prioridades das obras e serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concorrentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

4.3-A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, pela execução dos serviços, ora contratados.

CLÁUSULA V – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1-Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa

remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1- Rubricas: 02.01.10.00.08.122.0040.14.2071.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3

CLÁUSULA VII – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1-Os quantitativos do serviço e o valor a ser faturado deverão ser extraídos do Boletim de Medição, elaborado juntamente por técnico do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

7.2- Os pagamentos serão efetuados, mediante transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal correspondente, juntamente com a medição devidamente aprovada pelo setor competente.

7.2.1-As Notas Fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas até o último dia do mês de competência da respectiva medição e serão acompanhadas da documentação exigida nas Instruções Normativas do INSS.

7.3-Não haverá adiantamento de pagamento, por ocasião de início dos trabalhos.

7.4-As despesas bancárias de transferências de valores para outras praças são de responsabilidade do beneficiário.

7.5-Em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a taxa Referencial do IGP.

7.6-Na fatura (Nota Fiscal Eletrônica) deverá constar o número do respectivo processo licitatório. Somente serão pagos os materiais entregues e os serviços de mão-de-obra executados conforme devido processo licitatório em questão.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

15.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

15.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.1.2. Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

15.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

15.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

15.3.2. Recusa em executar os serviços solicitados, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

15.3.3. Por atraso na entrega na execução dos serviços, multa diária de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total da medição, sendo aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega;

15.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.5. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, sendo concedido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- Constituem responsabilidades das partes:

I - CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar através de preposto designado pelos setores, o objeto deste Contrato. O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela execução dos serviços contratados.
- b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, objeto desta licitação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato.
- d) A Prefeitura Municipal de Itapagipe se reserva o direito de inspecionar o objeto podendo recusá-lo ou solicitar substituição.

II - CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
- b) Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- c) Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.
- h) Permitir acesso dos servidores técnicos da contratada durante a fiscalização in loco.
- i) A CONTRATADA poderá subcontratar ou terceirizar parcialmente a execução deste contrato, desde que expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.
 - I) Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, totalmente a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregado.
- k) Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

- l) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material utilizado na concepção do objeto.
- n) O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.
- o) Comunicar à Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- p) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.
- q) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- r) Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.
- s) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- t) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Indianópolis em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
- u) Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.
- v) Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços, usando materiais e acabamentos idênticos aos anteriores existentes.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1-A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I-O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II-O atraso injustificado no início dos serviços;
- III-A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- IV-A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V-O desatendimento das determinações regulares do representante do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VI-O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;
- VII-Razões de interesse do Serviço Público;
- VIII-A supressão dos serviços por parte do CONTRATANTE acarretando modificação do valor inicial do contrato;
- IX-A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações, imobilizações e outras previstas, asseguradas das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- X-A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Sendo notificada por AR-CORREIOS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.3-A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato escrito unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial nos termos da legislação processual.

10.4-A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito.

10.5-Nos casos dos incisos VII e X desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA XI- DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

11.1-O objeto do presente contrato possui feição estritamente pública e por consequência, se rege pelas normas do direito administrativo, exclusivamente.

11.2-Os efeitos jurídicos decorrentes do presente contrato, por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, seja pela modalidade do ajuste, seja pela natureza autônoma, seja, finalmente por sua característica administrativa.

11.3-Na hipótese de subcontratação, por parte da CONTRATADA todo e qualquer ato e suas consequências jurídico legais é de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4-Na eventual ocorrência de danos, de qualquer natureza, provocada pela CONTRATADA, este por si e/ou preposto tem a responsabilidade pelas consequências provindas do mesmo, máximo de índole indenizatória, ficando afastada qualquer obrigação do CONTRATANTE, a rigor e no particular.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1-Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato fica eleito o Fórum da Comarca de Itapagipe/MG.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1-Integram este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e os demais elementos constantes do Processo de Pregão nº 036/2019.

Por estarem assim, de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para um só efeito.

Itapagipe/MG, 05 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE

PPP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

01-

Nome:

CPF:

02-

Nome:

CPF: